CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Proíbe a emissão de sons e ruídos que prejudiquem o bem estar do portador do transtorno do espectro autista em espaços públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. A presente Lei tem por finalidade estabelecer medida de proteção aos portadores do Transtorno do Espectro Autista residentes no Município de Salvador.

Art. 2º. Fica proibida, durante todo o dia, a emissão de ruídos de qualquer natureza em espaços públicos de uso comum do povo que prejudiquem o bem-estar da pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista, residente em até 200 (duzentos) metros da fonte emissora.

Parágrafo Único. A simples declaração do portador ou do responsável legal ao órgão público de controle comprova a perturbação, dispensando-se qualquer aferição do ruído produzido.

Art. 3º. Para a aplicação da presente Lei, a identificação do portador do transtorno se dará mediante apresentação, pelo portador ou responsável legal, da Carteira de Identificação do Autista (CIA) ou por qualquer documentação que vier a substituí-la.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor contados 90 dias de sua publicação.

Salvador, 07 de agosto de 2019.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

F-PL-010-03

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer medida de proteção às pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista residentes no Município de Salvador, buscando assegurar maior qualidade de vida aqueles que enfrentam dificuldades além das usuais.

O Autismo é um distúrbio complexo, tanto a nível de diagnóstico, quanto de tratamento. Ele afeta o desenvolvimento neurológico, resultando em dificuldade de comunicação, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo.

No que se refere as complicações causadas pelo barulho excessivo, crianças e adultos com autismo podem apresentar dificuldades no processamento sensorial, das quais decorrem, em alguns casos, a hipersensibilidade auditiva. Nessa situação, os sons são interpretados de forma diferente, fazendo com que qualquer barulho possa causar grande desconforto, ou mesmo desencadear um estado de crise.

Portanto, em razão da hipersensibilidade auditiva, condição presente no Transtorno do Espectro Autista, intenta-se criar uma ferramenta que possibilite findar a poluição sonora em espaços públicos no raio de até 200 metros da residência do portador, quando esta vier a perturbá-lo.

Tal medida se mostra relevante, pois visa proporcionar uma vida digna aos munícipes abrangidos na proposição.

Diante do acima exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de Lei.

Salvador, 07 de agosto de 2019.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

Scanned by CamScanner